

Id:167C4A9C465EBE8E



Portaria GAB nº: 053/2025.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 17 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Termos do Decreto nº 386/2023, de 25/01/2023, publicada no DOM - Diário Oficial Dos Municípios, de 26/01/2023 (edição IVDCXXLI, que homologou o resultado final e oficial do Concurso Público - Edital do Concurso Público nº 001/2022) – INSTITUTO LEGATUS, para preenchimento de vagas no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI),

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, JUSCÉLIA MARIA DE SOUSA SANTOS, portadora do CPF nº 042.164.323-44 para o cargo efetivo de Professor Educação Infantil 1º ao 5º ano- Zona Urbana, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

II - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ (PI), aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

ERIKSON FENELON Assinado de forma digital por
 AGUIAR025509653 Assinado por
 45 2025.01.17 16:56:03

Erikson Fenelon Aguiar
 Prefeito Municipal

Id:030E7E0728D2B4CD



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO

LEI Nº 003 de 22 de janeiro de 1997.

Cria o Fundo Municipal de Saúde
 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio-PI,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A estrutura do FMS compreenderá:

I - coordenação;

II - conselho de coordenação.

§ 1º - O coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - O conselho de coordenação será composto pelo:

I - coordenador;

II - gerente executivo do Fundo, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do coordenador do FMS:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer planos de aplicação de recursos conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II - assinar cheques como responsável pela tesouraria, quando for o caso;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;

IV - coordenar o Conselho de Coordenação do FMS;

V - realizar aplicações dos recursos financeiros;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos conforme deliberações do CMS;

VII - apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

VIII - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;

X - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Coordenador do Fundo:

I - elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;

II - controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter a contabilidade organizada;

IV - providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMS;

V - preparar a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos dos empréstimos feitos para a saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDOSUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas das receitas do município com decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;

III - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código de saúde;

VI - doações feitas em espécie diretamente ao FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

SUBSEÇÃO II

(Continua na próxima página)